

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.105/2020**

de 28 de Abril de 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras no interior dos prédios públicos e no território do Município de Capela do Alto e dá outras providências.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o risco de contágio e de colapso do serviço público de saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a divulgação massiva de que o uso de máscaras por todas as pessoas, indistintamente, é ferramenta eficaz para conter a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus)

Considerando orientações da Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica reiterada a recomendação de que a circulação de pessoas no território do Município de Capela do Alto se restrinja às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais.

Parágrafo único. As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, anexa ao presente decreto e disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> e no sítio eletrônico da Prefeitura de Capela do Alto.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 2º** - O uso de máscara facial é obrigatório para todas as pessoas nas seguintes situações:

- I. Em espaço de uso público como ruas, praças e parques;
- II. Para atendimento ao público em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado, aplicando-se a obrigatoriedade a todos as pessoas, sejam funcionários, prestadores de serviço, clientes e terceiros;
- III. desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Art. 3º** - No interior dos prédios públicos e demais instalações e repartições públicas do Município de Capela do Alto, o uso da máscara facial é obrigatório.

Parágrafo único - A Municipalidade disponibilizará em número razoável, uma quantidade de máscaras a serem fornecidas àqueles que delas não disponham.

**Art. 4º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal orientarão a população quanto à importância do uso das máscaras faciais conforme previsto neste Decreto, cabendo a coleta de informações pessoais daqueles que não observarem as regras aqui descritas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Abril de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO